



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL
Avenida Presidente Antonio Carlos, 251 – 8º andar
Centro - Rio de Janeiro - 20020-908
Tel: (21)2380-6520
e-mail: corregedoria@trt1.jus.br

OF. CIRCULAR TRT-CORREGEDORIA-SCR Nº 46/2020

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2020.

As Suas Excelências Senhores Juízes das Varas do Trabalho da 1ª Região.

Assunto/Ref.: Oficiais de Justiça - atuação

Senhores Juízes,

Ao tempo em que os cumprimento, informo que realizei reunião com representantes do Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro – SISEJUTE e da Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais - ASSOJAF-RJ, cujo tema foi tratar de assuntos relacionados ao cumprimento das ordens judiciais durante e após o período de isolamento social, bem como outros procedimentos afetos aos oficiais de justiça.

Em primeiro, não é demais lembrá-los que os oficiais de justiça **só deverão realizar diligências presenciais que se repute URGENTES**, na forma especificada nos §§ 6º e 7º do art. 3º do Ato Conjunto 2/2020:

“Art. 3º (...)

§6º Os Oficiais de Justiça Avaliadores, excluídos aqueles designados para o plantão judiciário do Ato Conjunto Nº 2/2009, **não realizarão diligências externas no período definido neste Ato Conjunto, exceto medidas urgentes**, devidamente fundamentadas, que tenham como objetivo evitar perecimento de direito ou que sejam relacionados à permanência em planos de saúde, e que deverão ser cumpridas por rodízios estabelecidos pelos gestores das CMAC, DIVAPs, Juízes Diretores dos Fóruns das comarcas de Cabo Frio, Itaguaí, Nova Friburgo, Petrópolis e Resende e os Juízes Titulares das Varas Únicas.

§7º Durante o prazo a que se refere este Ato Conjunto, **ficam suspensas as diligências dos Oficiais de Justiça Arrecadadores**. Os executados que possuem arrecadações em curso não ficam desobrigados de efetuarem o recolhimento dos valores, devendo, para tanto, efetuarem os depósitos em guia de depósito judicial trabalhista e encaminhar as cópias das guias para o e-mail dicaj@trt1.jus.br a fim de que sejam realizados os controles internos e posterior encaminhamento para as Varas do Trabalho.” (Grifei)

Neste sentido, é importante destacar que o fato do despacho ter sido exarado há algum tempo, portanto, “antigo”, não resulta, por si só, em sua classificação como “URGENTE”; ao contrário, se assim o fosse, com certeza há muito teria sido expedido o respectivo mandado pela unidade judiciária.

Registro que, desde o início da pandemia, houve a orientação, por parte do Diretor da Secretaria de Apoio Judiciário - SAJ, Sr. Maurício Nogueira Macedo Silva, no sentido de que as Varas do Trabalho deveriam continuar expedindo e encaminhando todos os mandados para a distribuição aos oficiais de justiça, evitando-se, com isto, o acúmulo de ordens judiciais.

Destarte, clamo que alertem aos servidores para que continuem a expedir os mandados, mas que atentem para que não seja registrado como “**mandado urgente**” aquele que não se enquadra nas situações previstas no §6º, do art.3º, acima transcrito.

Em segundo, lembro a Vossas Excelências que, conforme disposto no art. 13 do mesmo ato conjunto, os servidores do **grupo de risco** devem ser preservados, ou seja, devem atuar **exclusivamente em regime de trabalho a distância** e aí, por óbvio, estão incluídos os oficiais de justiça.

“Art. 13. Durante a vigência do regime diferenciado de trabalho instituído pelo presente Ato Conjunto, devem atuar exclusivamente em regime de trabalho a distância, a contar de 17 de março de 2020. [\(Caput alterado pelo Ato Conjunto Nº 5/2020, disponibilizado no DEJT em 27/4/2020\)](#)

I – gestantes;

II – maiores de 60 anos;

III - portadores de doenças crônicas comprovadas por laudo ou relatório médico; e

IV - magistrados e servidores que tenham retornado de viagem internacional, nos 14 (catorze) dias posteriores ao retorno.”

Consigno que, não por acaso, dos óbitos decorrentes do Covid-19 entre os servidores dos tribunais federais, mais de 50% são oficiais de justiça.

Em terceiro, friso que o §5º do art. 3º do citado ato conjunto, faculta a utilização do e-Carta durante o período de afastamento:

“Art. 3º (...)

§5º Excepcionalmente, no período a que se refere o caput, as unidades judiciárias poderão utilizar preferencialmente o e-Carta para outras finalidades além daquelas relacionadas às audiências, observando sempre as regras de utilização e modelos criados especialmente para a presente situação.”

Mais, os Atos Conjuntos CSJT.GP.GVP.CGJT nº 5/2020 e TST.GP.GVP.CGJT nº 173/2020, bem como o Ato 11/GCGJT de 2020, valorizam a utilização de meios eletrônicos para a efetivação de atos judiciais no âmbito da Justiça do Trabalho.

Por isto, oriento que priorizem o e-carta como meio eletrônico de comunicação, bem como utilizarem todo meio tecnológico de comunicação, como telefone, *e-mail*, *WhatsApp* ou qualquer outro que possibilite a prática do ato e mantendo o recomendado distanciamento.

Neste particular, destaco que os contatos eletrônicos de diversas partes, foram catalogados pelos oficiais de justiça de nosso estado, conforme base de dados criada por iniciativa da central de mandados da Baixada Fluminense da Justiça Federal, que estendeu o alcance para toda a Justiça Federal e Trabalhista, e buscou a reunião com o banco de dados dos oficiais da Justiça Estadual.

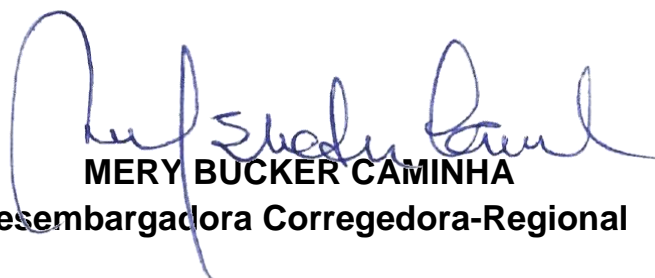
Hoje esse banco de dados é alimentado por oficiais de todas as justiças, abrange contatos da capital e do interior, contendo dezenas de e-mails e telefones específicos para recebimento de ordens judiciais durante a pandemia, e tem sido essencial para resguardar a saúde dos oficiais, para que não sejam expostos a diligências físicas nesse momento.

Assim, muitos destinatários já podem ser localizados por e-mail, solicitando a Vossas Excelências que considerem esta possibilidade de cumprimento do mandado, a ser devidamente comunicada aos oficiais de justiça.

Ressalto que as associações participantes da reunião solicitaram que nos mandados a serem expedidos, doravante também seja inserida intimação à parte para que forneça seu(s) endereço(s) eletrônico(s), objetivando o cumprimento das ordens judiciais por meio eletrônico, e não presencial, o que ora recomendo.

Por fim, informo que está em elaboração ato normativo que regulamentará a atividade da categoria no período de pandemia.

Com a certeza de que entendem a importância destas medidas, para preservação da vida e da saúde dos oficiais de justiça, me despeço, renovando manifestação de estima e consideração.



MERY BUCKER CAMINHA
Desembargadora Corregedora-Regional